



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

PROJETO DE LEI 003/2022

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES
NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas as escolas fornecerem alimentação especial para crianças e adolescentes com restrições alimentares no município.

Art. 2º – É competência do núcleo escolar, identificar os discentes e solicitar aos pais o laudo médico e/ou nutricional, e anexar as restrições na ficha de saúde escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: No início de cada ano letivo, é obrigatório o levantamento das restrições alimentares individuais do corpo discente para definição do cardápio especial.

Art. 3º – Competirá a um (a) nutricionista, responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos discentes especificados no art. 1º.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
EM 04/04/2006
Presidente

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM 04/04/2006
PRESIDENTE
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

As restrições alimentares têm sido algo frequente entre adultos e crianças, mas a forma com que cada um encara essa situação é diferente, elas variam em tipo e intensidade de acordo com cada organismo e condição de saúde. Para as crianças, geralmente é mais difícil porque, muitas vezes, elas não entendem os motivos de não poderem consumir determinados tipos de alimentos.

Dessa forma, tais medidas acolhida na matéria tem o intuito de cuidar de forma saudável da alimentação de nossas crianças, como também o de prevenir que qualquer tipo de exclusão, devido a tais restrições alimentares, possa ocorrer no âmbito escolar.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Alhandra, 14 de fevereiro de 2022.



José Silva de Souza
VEREADOR

~~Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
EM
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
EM PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE
Secretário~~



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**PARECER AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO E LEGISLATIVO, MARÇO DE 2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022, ÀS 18: HORAS REUNIU-SE NA SALA DAS COMISSÕES OS MENBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PRESIDIDA PELO VEREADOR FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES, MANOEL FERREIRA BRAGA RELATOR, E DANIEL MIGUEL DA SILVA MEMBRO PARA ANALISAR E EMITIR PARECER AOS **PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 001/2022 LEI COMPLEMENTAR, E 001,005, E 007/2022**, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO E AOS PROJETOS **003,005 E 006/2022 ORIUNDOS DO PODER LEGISLATIVO** E AOS PROJETOS DECRETOS LEGISLATIVOS **004,005,006 E 007/2022**.

ANÁLISE

APÓS ANÁLISE DAS PROPOSITURAS SUPRACITADAS, ESSA COMISSÃO ANALISOU E OPINOR PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DAS PROPOSITURAS VENDO A INICIATIVAS DOS PROJETOS, ENVESTIDOS DE UMA BOA TECNICA LEGISLATIVA COM O OBJETIVO DE ALCANÇA E SANAR QUESTÕES RELACIONADAS A POPULAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

VOTO

FACE AO EXPOSTO, O RELATOR DEU O VOTO APROVATIVO AS MATÉRIAS EM EPÍGRAFE, A COMPANHADO PELOS DEMAIS MENBROS DESTA COMISSÃO.

SALADAS COMISSÕES EM 28 MARÇO 2022


FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES

PRESIDENTE


MANOEL FERREIRA BRAGA

RELATOR


DANIEL MIGUEL DA SILVA

MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião de 04 de abril de 2022 às 11h00min, após análise dos membros da comissão verificou-se que os projetos estão investidos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito opinou-se pela aprovação do PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Jeremias Nascimento dos Santos, Francis Alex Rodrigues de Pontes e João Ferreira da Silva Filho.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.


Jeremias Nascimento dos Santos

Presidente


Francis Alex Rodrigues de Pontes

Relator


João Ferreira da Silva Filho

Membro